

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# **Documento Nº 50458/22**

EXERCÍCIO: 2022

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campina Grande

**DATA DE ENTRADA**: 20/05/2022

ASSUNTO: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Marisete Ferreira

Tavares / A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO QUE CONTEMPLE A IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) USINA FOTOVOLTAICA DE 1,3 MWs E 01 (UMA) SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA ABRIGADA DE 1250 KVA, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**INTERESSADOS:** 

Bruno Cunha Lima Branco Marisete Ferreira Tavares decorrente do Pregão Eletrônico n.º 146/2021, por Sistema de Registro de Preços **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Thiago Alves Lopes da Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de novembro de 2022.

#### RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

#### SECRETARIA DE OBRAS

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO  $N^{o}$ 2.08.015/2022. PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E GUIMARAES & COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – EPP. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO QUE CONTEMPLE A IMPLANTAÇÃO DE 01 (UMA) USINA FOTOVOLTAICA DE 1,3 MWS E 01 (UMA) SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA ABRIGADA DE 1250 KVA, PARA SUPRIMENTO ENERGÉTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 6.379.187,76 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº ASSINATURA. 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL N° 8.666/93. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.1025.1011 / 4490.51 / 1001 / 1510. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E ILDÁZIO DE FREITAS DANTAS. DATA DE ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

#### SECRETARIA DE CULTURA

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO  $N^{o}$ 2.12.040/2022. PARTES: SECRETARIA DE CULTURA E RONALDO MORAIS OLIVEIRA 02704525404. OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE KIT LANCHE, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO NATAL ILUMINADO. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022. A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. VALOR: R\$ 15.570,50 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL  $N^{\circ}$ 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DEMAIS LEGISLAÇÕES **PERTINENTES** VIGOR. **FUNCIONAL** EM **PROGRAMÁTICA:** 2 | 120 | 13 | 392 | 1014 | 2077 | 3339039000000 | 1500 | 0 | 664**. SIGNATÁRIOS:** GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO E RONALDO MORAIS OLIVEIRA. DATA DE ASSINATURA: 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária de Cultura

# SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.14.068/2022. PARTES: A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUINTA E SÉTIMA DO CONTRATO Nº 2.14.068/2022, E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº 2.14.068/2022 FICA ACRESCIDO EM R\$ 48.384,96 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. VIGÊNCIA: O PRAZO CONTRATO Nº 2.14.068/2022 FICA PRORROGADO POR 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022. FUNDAMENTAÇÃO: LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E YALE TADEU MEDEIROS GUIMARÃES. DATA DE ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### GERALDO NOBRE CAVALCANTI

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

# SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

#### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento Lamartine Lima Gregório Maria do Socorro Almeida Farias Benicio Warllyson José Santos Souto

#### **CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com

#### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3694-2336-E271-BE26 e informe o código 3694-2336-E271-BE26

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

CONTRATO Nº 2.08.015/2022

CONTRATO SOB O REGIME DE EMPEITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE OBRAS E A COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a SECRETARIA DE OBRAS, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Obras, o Sr. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 26.947.586/0001-90, estabelecida na Rua Genival Diniz, Nº 117, Batalhão, no município de Catolé do Rocha - PB, representada neste ato, por Sr. ILDÁZIO DE FREITAS DANTAS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF Nº 615.599.973-20, portador do RG Nº 9401700648 SSP/CE, domiciliado à Rua Haroldo Torres, Nº 3337, Presidente Kennedy, no município de Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATADA, em vista do constante na Concorrência Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 026/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de projeto que contemple a implantação de 01 (uma) usina fotovoltaica de 1,3 MWS e 01 (uma) subestação trifásica abrigada de 1250 KVA, para suprimento energético da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.
- **1.2.** Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e projeto básico, anexos da Concorrência Nº 001/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1**. O presente contrato é decorrente da Licitação na modalidade Concorrência Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 258/2021, realizada com base na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL



Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO

assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6D43-6F8B-6672-FE16. Este documento foi assinado digitalmente por Ildazio De Freitas Dantas

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
  - 3.1.1. edital de Licitação da Concorrência Nº 001/2022.
  - 3.1.2. proposta da licitante vencedora.
- 3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste contrato são os seguintes:

Projeto/Atividade: 15.451.1025.1011 Natureza da Despesa: 4490.51 Fonte de Recursos: 1001 / 1510

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado presente contrato é de R\$ 6.379.187,76 (seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na Concorrência que norteou o presente contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A contratada, antes da assinatura do contrato, prestará garantia no valor de R\$ 318.959,39 (trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), de conformidade com o Artigo 56 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6D43-6F8B-6672-FE16.

7.2. O presente contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.
- 8.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das "propostas de preços".
- 10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o acumulado do Índice Nacional da Construção Civil - INCC
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das "propostas de preços", e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2. A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.



Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO

assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6D43-6F8B-6672-FE16. Para verificar as

- 11.3. O prazo para pagamento referente ao objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Campina Grande ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a Prefeitura Municipal de Campina Grande.
- 11.4. A não apresentação, por parte da contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Campina Grande de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 11.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela licitante vencedora, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Campina Grande.
- 11.6. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Campina Grande devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.7. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente.
- 11.8. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.
- 11.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. (Art. 78, XV, Lei n. 8666/93)

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES

- 12.1. De conformidade com a Legislação Vigente, a Prefeitura Municipal de Campina Grande efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela contratada.
- **12.2**. A Prefeitura Municipal de Campina Grande efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, fatura ou recibos emitidos pela contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem dos serviços do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro, Anexo II da Concorrência  $N^{\circ}$  001/2022.



Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

25.1. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

#### II - Multa:

- a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do



Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO

Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

- § 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei 10.520/2002.
- § 4º Na hipótese da alínea "a" do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;
- § 5º Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.
- $\S$  6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- § 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- § 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- § 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- § 10 Nos casos de recusa à assinatura da ata de registro de preço, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.
- § 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.
- § 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou máfé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:
  - a) Não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) Não manter a proposta;
  - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE		
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.		
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento		
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.		
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.		



#### TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

#### TABELA 3

ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU		
01	Atraso na execução do serviço em até 15 dias	1		
02	Atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação)	1		
03	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1		
04	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1		
05	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.			
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.			
07	Atraso na execução do objeto por tempo superior a 15 dias			
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.			
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.			
10	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.			
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.			
12	Deixar de assinar contrato após notificado	5		
13	Deixar de fornecer o objeto do contrato.	5		
14	Inexecução total da obrigação assumida	5		

15.2 Das competências para aplicação das sanções:

> A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º é de competência da Gerência de Compras da Secretaria de Administração.



Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO

**15.2.2** A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do art.  $4^{\circ}$  é de competência do Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As competências previstas nos artigos 4º, 5º e 6º poderão ser objeto de avocação, em decisão fundamentada, tendo sido expedida a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação, por parte do Chefe do Executivo para fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal  $N^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações.
- **16.2.** Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da contratada, exceção de contrato não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o objeto contratual.
- 17.2. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na sua proposta, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Obras.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Campina Grande, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a contratante.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, bem como pelos danos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Campina Grande ou a terceiros em decorrência da execução do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 17.6. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Campina Grande, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 17.7. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Campina Grande, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional do Seguro Social INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS), referentes ao mês imediatamente



anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

- **17.7.1.** Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- **17.7.2.** Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá alterar, acrescer, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a contratada, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- **17.10.** Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- **17.11.** A contratada é obrigada a reparar e corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 17.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.
- 17.13. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- 17.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- **18.1.** Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- **18.2.** Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- **18.3.** Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3694-2336-E271-BE26 e informe o código 3694-2336-E271-BE26

Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO

- entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- **18.4.** Comunicar, formalmente, a contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Campina Grande obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1.** A Secretaria De Obras, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **20.1.** Para o recebimento dos serviços será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que emitirá termo de recebimento definitivo.
- **20.2.** O termo de recebimento definitivo dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A Garantia prestada pela contratada para execução do contrato, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Secretaria de Obras não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "habilitação" e das "propostas de preços", cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- **22.3.** Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Campina Grande venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que ele possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6D43-6F8B-6672-FE16. Este documento foi assinado digitalmente por Ildazio De Freitas Dantas

- 22.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 22.5. Após a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à ordem de classificação.
- **22.6.** Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Campina Grande, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.
- **22.8.** O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a "proposta de preços" da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- **22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Campina Grande.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 24 de novembro de 2022

#### JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

#### ILDÁZIO DE FREITAS DANTAS

Representante Legal

Testemunhas:	
CPF:	 

Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3694-2336-E271-BE26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 24/11/2022 14:46:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3694-2336-E271-BE26



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6D43-6F8B-6672-FE16 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D43-6F8B-6672-FE16



#### **Hash do Documento**

974E8247488F0E2237C48A230D63FE81CFC72530E3BEF74CF409C0BCC144E3F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2022 é(são) :

☑ ILDAZIO DE FREITAS - 615.599.973-20 em 28/11/2022 12:54 UTC-03:00

Nome no certificado: Ildazio De Freitas Dantas

**Tipo:** Certificado Digital



24/11/2022 13:18 about:blank 924



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.947.586/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 17/01/2017			
NOME EMPRESARIAL COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI					
PORTE COESA LOCACOES  PORTE EPP					
código e descrição da atividade 41.20-4-00 - Construção de e					
O1.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras O1.61-0-09 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalações manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações midráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil					
código e descrição da natureza 230-5 - Empresa Individual d	e Responsabilidade Limitada (de	Natureza Empresári			
LOGRADOURO R GENIVAL DINIZ		NÚMERO COMPLEMENTO ********			
DAIRRO/DISTRITO BATALHAO  BATALHAO		MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA  UF PB			
ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDAZIO@LIVE.COM		TELEFONE (83) 8971-8255			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ******					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2017					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ******		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 13:18:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

24/11/2022 13:18 about:blank 925



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.947.586/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	D DATA DE ABERTURA 17/01/2017		
NOME EMPRESARIAL COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-09 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-09 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-099 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 71.11-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador				
LOGRADOURO R GENIVAL DINIZ		NÚMERO COMPLEMENTO *********		
	RO/DISTRITO 'ALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF <b>PB</b>	
ENDEREÇO ELETRÓNICO ILDAZIO@LIVE.COM		TELEFONE (83) 8971-8255		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 13:18:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

24/11/2022 13:18 about:blank 926



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.947.586/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 17/01/2017	
NOME EMPRESARIAL COESA LOCACOES & SEI	RVICOS EIRELI		
		rução sem operador, exceto ar	ndaimes
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 230-5 - Empresa Individua	REZA JURÍDICA Il de Responsabilidade Limitada (de	Natureza Empresári	
LOGRADOURO R GENIVAL DINIZ		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	AIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO ILDAZIO@LIVE.COM		TELEFONE (83) 8971-8255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 7/01/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			NTA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 13:18:17 (data e hora de Brasília).



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.947.586/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:53:01 do dia 22/06/2022 < hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **9FB6.1A1E.CF46.BF67** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **3512.DBDD.AA6F.CC7C** Emitida no dia 24/11/2022 às 13:19:23

Nome Empresarial:

**COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI** 

Endereço: Número: Complemento:

GENIVAL DINIZ 117

Bairro: Município: CEP: NOEL VERAS CATOLE DO ROCHA 58884-000

Inscr. Estadual: Situação Cadastral: CNPJ/CPF:

16.434.544-2 ATIVO 26.947.586/0001-90

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** 

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.947.586/0001-90 Certidão nº: 41527993/2022

Expedição: 24/11/2022, às 13:25:52

Validade: 23/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.947.586/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.947.586/0001-90

Razão Social: COESA LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Endereco: AV HUMBERTO MONTE 2929 412 N / PICI / FORTALEZA / CE / 60440-593

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110804315316387058

Informação obtida em 24/11/2022 13:26:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/11/2022 13:27:29

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI

CNPJ: **26.947.586/0001-90** 

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta** 

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ** 

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique <u>AQUI</u>.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

#### Resultado de consulta consolidada

Consultado: COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI

CPF/CNPJ: 26.947.586/0001-90

Data consulta: 24/11/2022 13:28:07

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão negativa correcional (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão negativa correcional (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão negativa correcional (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/11/2022 às 23:40:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 112833/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patricia Matsumura da Silva.

Número do Contrato: 002080152022 Data da Publicação: 29/11/2022 Data da Assinatura: 28/11/2022 Data Final do Contrato: 28/07/2023 Valor Contratado: R\$ 6.379.187,76 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de projeto que contemple a implantação de 01 (uma) usina fotovoltaica de 1,3 MWS e 01 (uma) subestação trifásica abrigada de 1250 KVA, para suprimento energético

da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. Contratado (Nome): COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI

Contratado (CNPJ): 26.947.586/0001-90

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c7353dd030341befb3bced787134873b
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	866562bdebe3a548b0dcdee94db0e985
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	c61f944fcd615bd2995e7752c2cd3be8

#### João Pessoa, 30 de Novembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB